



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

[www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	3
Aviso de Contratação Direta .....	3
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Atos Legislativos</b> .....	6
Outros atos de processo legislativo .....	6

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ipeúna, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ipeúna poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)  
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)  
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### Prefeitura Municipal de Ipeúna

CNPJ 44.660.603/0001-95

Rua 01, no 275

Telefone: (19) 3576-9000

Site: [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)

#### Câmara Municipal de Ipeúna

CNPJ 96.506.753/0001-42

Rua 03, nº 326

Telefone: (19) 3576-1529

Site: [www.camaraipeuna.sp.gov.br](http://www.camaraipeuna.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ipeúna garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.ipeuna.sp.gov.br](http://www.ipeuna.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 2 de 7

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Decretos

### DECRETO Nº. 4.493, DE 27 DE JUNHO DE 2024.

#### REGULAMENTA O REGIME DE ADIANTAMENTO PREVISTO NA LEI Nº 1.716/2024.

**Diego Heron Pinheiro**, Prefeito Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica regulamentado o Regime de Adiantamento previsto na Lei nº 1.716/2024.

§ 1º - Portaria designará o servidor público responsável por receber os pedidos de concessão de adiantamento e efetuar a concessão.

§ 2º - Poderá ser designado um servidor por secretaria e um servidor para as despesas dos agentes políticos.

**Art. 2º** - Considera-se motivo impeditivo de realização da despesa por processo normal de aplicação a necessidade de contratação de serviço ou de aquisição de bem ou material, devidamente especificado e justificado pelo responsável pelo adiantamento, cujo pagamento não possa aguardar os trâmites normais.

**Art. 3º** - Os processos de adiantamento e suas respectivas prestações de contas, para atendimento de despesas serão formalizados em nome de servidor designado pelos Secretários Municipais.

**Art. 4º** - A despesa realizada com fundamento nos artigos 4º e 5º da Lei nº 1.716/2024 limita-se por serviço.

**Art. 5º** - As despesas de caráter indispensável ao andamento de medidas judiciais, previstas, serão limitadas por mês.

**Art. 6º** - Os adiantamentos de que trata este Decreto observarão o princípio da anualidade.

**Art. 7º** - É vedado o fracionamento da contratação de serviços e da aquisição de bens ou materiais com o objetivo de evitar procedimento licitatório, em qualquer de suas modalidades.

§ 1º - Caracteriza-se o fracionamento quando o somatório dos valores despendidos, no decorrer de 60 (sessenta) dias, por aquisição de bem, material ou serviço, independentemente de sua especificação ultrapassar o valor previsto no art. 24 da Lei n. 1.716/2024.

§ 2º - Não configura o fracionamento de despesas vedado no caput deste artigo a utilização, pelas Unidades Orçamentárias, consideradas isoladamente, dos limites previstos no art. 4º deste Decreto.

**Art. 8º** - Não será permitido o adiantamento para:

I - pagamento de despesas já realizadas;

II - pagamento de despesas maiores do que as quantias adiantadas;

III - aquisição de bens e de materiais com o objetivo de

formar estoque.

**Parágrafo único** - Entende-se por despesas já realizadas somente aquelas executadas após a conclusão do evento em razão do qual foram autorizadas.

**Art. 9º** - O adiantamento de numerário será disponibilizado em dinheiro em nome do servidor designado.

§ 2º - O valor sacado e não utilizado deverá ser recolhido pelo servidor à conta do tesouro municipal.

§ 3º - O estabelecido no § 2º deste artigo não se aplica no mês de dezembro, cujo recolhimento deve ser realizado até o penúltimo dia útil do ano.

**Art. 10.** A prestação de contas do adiantamento compreenderá os comprovantes de despesa, atestando que os serviços foram prestados ou que o material foi recebido, assinados pelo responsável do adiantamento; e

§ 1º - Os comprovantes de despesas deverão ser nota fiscal ou cupom fiscal, desde que este contenha os seguintes dados:

I - a identificação do órgão adquirente dos produtos ou serviços;

II - a descrição dos bens ou serviços objeto da operação, ainda que resumida; e

III - a data e o valor da operação.

§ 2º - As despesas com transportes deverão ser relacionadas, discriminando a data do serviço, o nome completo, a matrícula do servidor que o utilizou, o percurso e o valor gasto.

§ 3º - Os comprovantes de despesa deverão ser emitidos em nome do Município de Ipeúna, sem rasuras.

§ 4º - Os comprovantes de despesas de entidades que não forem obrigadas a fornecer nota fiscal deverão ser acompanhados de justificativa.

§ 5º - As aquisições de material permanente devem ser comunicadas ao órgão controlador do patrimônio, para fins de registro.

**Art. 11** - Os procedimentos de análise, registro e controle de concessão de adiantamentos, bem como a apreciação das respectivas prestações de contas, serão efetuados pela unidade responsável pela execução orçamentária e financeira da estrutura organizacional de cada órgão, nos próprios processos em que os adiantamentos tenham sido concedidos, competindo ao seu titular a deliberação, em primeira instância, sobre a aprovação das prestações de contas.

§ 1º - Havendo irregularidade na prestação de contas que determine a glosa da despesa, o responsável pelo adiantamento terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da notificação, para recolher a importância considerada irregular ou apresentar defesa referente ao ato de impugnação.

§ 2º - No caso do § 1º deste artigo, o titular do órgão ou entidade, considerando irregular a prestação de contas, encaminhará o processo para julgamento do Prefeito Municipal.

**IPEÚNA, 27 DE JUNHO DE 2024.**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 3 de 7

### DIEGO HERON PINHEIRO

#### Prefeito Municipal

Publicado no Diário Oficial Eletrônico da Prefeitura do Município de Ipeúna, disponível no site [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ipeuna).

ANDREA ALVES GOMES SILVA  
Secretária

### Licitações e Contratos

#### Aviso de Contratação Direta

#### **DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 205/2024**

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para realizar o serviço de sangrar o sistema diesel, limpar o encanamento e esgotar o filtro racor, pertencente ao Gerador da Fossa Municipal.

Link do Termo de Referência: [https://drive.google.com/file/d/1i4kvVkJXU3jxwA\\_9UHbsuUBI4eF1nycgQ/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1i4kvVkJXU3jxwA_9UHbsuUBI4eF1nycgQ/view?usp=sharing)

Envio de propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

Documentos que devem ser apresentados pela empresa vencedora:

1. Contrato social e CNPJ;

2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com

validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

8. Dados Cadastrais da Empresa e do Representante Legal;

9. Declaração de Não Emprego de Menor e Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

Data final para envio das propostas: 12/07/2024

#### **DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 206/2024**

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de redes de futebol, destinadas ao ginásio municipal.

Link do Termo de Referência: [https://drive.google.com/file/d/1ro3eEExSISnbdT4bm43A4n7Hypr\\_7WN/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/1ro3eEExSISnbdT4bm43A4n7Hypr_7WN/view?usp=sharing)

Envio de propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

Documentos que devem ser apresentados pela empresa vencedora:

1. Contrato social e CNPJ;

2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 4 de 7

([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

8. Dados Cadastrais da Empresa e do Representante Legal;

9. Declaração de Não Emprego de Menor e Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

Data final para envio das propostas: 12/07/2024

### **DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 207/2024**

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de luvas de procedimento látex com talco tamanho G.

Link do Termo de Referência: <https://drive.google.com/file/d/1sBCVbjwRn3clfMUGCa13RWRViQuCc1Cb/view?usp=sharing>

Envio de propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

Documentos que devem ser apresentados pela empresa vencedora:

1. Contrato social e CNPJ;

2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno

porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";

8. Dados Cadastrais da Empresa e do Representante Legal;

9. Declaração de Não Emprego de Menor e Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

Data final para envio das propostas: 12/07/2024

### **DIVULGAÇÃO DE AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA POR VALOR N° 208/2024**

Torna-se público que o Município de Ipeúna, por meio de seu representante, o Senhor Prefeito Municipal Diego Heron Pinheiro, realizará contratação direta, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, manifestando interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados.

**OBJETO DA CONTRATAÇÃO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de itens descartáveis, para a Secretaria Municipal de Educação.

Link do Termo de Referência: [https://drive.google.com/file/d/19GiwT34eIU3lqR\\_r641JfQL69mBm5nwS/view?usp=sharing](https://drive.google.com/file/d/19GiwT34eIU3lqR_r641JfQL69mBm5nwS/view?usp=sharing)

Envio de propostas para o e-mail: [licitacaoipeuna@gmail.com](mailto:licitacaoipeuna@gmail.com)

Documentos que devem ser apresentados pela empresa vencedora:

1. Contrato social e CNPJ;

2. Regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada pela apresentação da Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais ou pela Certidão Conjunta de Débitos relativos a tributos federais e à dívida da União, expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitidas via Internet ([www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)), abrangendo as Contribuições Sociais;

3. A regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão de Débitos de Tributos Mobiliários relativos à débitos inscritos em dívida ativa, na forma da Lei, com prazo de validade em vigor ([www.dividaativa.pge.sp.gov.br](http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br));

4. A regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser comprovada por Certidão de Tributos Mobiliários, expedida pelo Município em que o estabelecimento estiver situado;

5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico ([www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br));

6. Certidão de Débitos Trabalhistas - CNDT, com validade em vigor, nos moldes do que estabelece a Lei Federal 12.440/2011, de 07 de julho de 2011 ([www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br));

7. Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte - Certidão simplificada da Junta Comercial, referente ao enquadramento "ME";



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 5 de 7

8. Dados Cadastrais da Empresa e do Representante Legal;

9. Declaração de Não Emprego de Menor e Declaração de Reserva de Cargos para Pessoa com Deficiência.

Data final para envio das propostas: 12/07/2024

.....



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 6 de 7

### PODER LEGISLATIVO

#### Atos Legislativos

#### Outros atos de processo legislativo



## Câmara Municipal de Ipeúna

Estado de São Paulo

### PORTARIA N.º 03/2024 DE 04 DE JULHO DE 2024

**DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO, COM PERCEPÇÃO DE VENCIMENTOS INTEGRAIS, DA SERVIDORA TELMA CRISTINA COLETTI, PARA CONCORRER A MANDATO ELETIVO NO PLEITO A SER REALIZADO NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2024.**

**CONSIDERANDO**, as disposições das Resoluções, do Egrégio Tribunal Superior Eleitoral;

**CONSIDERANDO**, a Lei Complementar nº. 64/1990, a Lei nº. 9.504/1997, a Lei Municipal nº. 503/2003 e a Lei Municipal 645/2005;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de disciplinar o procedimento para afastamento, com percepção de vencimentos integrais, da servidora Telma Cristina Coletti para concorrer a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024;

**ADEMIR AUGUSTO PAZETTO**, Presidente da Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

### RESOLVE

**Art. 1º** - Afasta do exercício de seu cargo a servidora Telma Cristina Coletti - Servente de Limpeza, portadora da cédula de identidade RG nº. 27.654.398-1, inscrita no CPF nº. 321.886.898-01, para concorrer a mandato eletivo no pleito a ser realizado no dia 06 de outubro de 2024.

**Art. 2º** - Fica assegurado, nos termos da Legislação vigente, o direito à percepção de seus vencimentos.

**Parágrafo único** - Não compõe os vencimentos o vale alimentação e a função gratificada, nos termos do artigo 34 da Lei Municipal nº. 645/2005 e o artigo 457 da CLT.

**Art. 3º** - O afastamento terá início no dia 06 de julho de 2024.

**Art. 4º** - A não entrega do registro da candidatura no prazo determinado por Lei ou a desistência imotivada de concorrer ao pleito, o implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-033 - IPEÚNA - SP  
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)  
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)  
cm@camaraipeuna.sp.gov.br



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE IPEÚNA

Conforme Lei Municipal nº 1.444, de 13 de setembro de 2019

Sexta-feira, 05 de julho de 2024

Ano VI | Edição nº 932

Página 7 de 7



MUNICÍPIO DE IPEÚNA - SP  
CAPITAL DA AGRICULTURA NATURAL

## Câmara Municipal de Ipeúna


Estado de São Paulo

**Art. 5º** - A servidora deverá reassumir o exercício do cargo até o 10º (décimo) dia seguinte ao da eleição, nos termos do parágrafo único do artigo 73 da Lei Municipal nº. 645/2005.

**Art. 6º** - A não reassunção do exercício na hipótese do art. 5º desta Portaria implicará a conversão dos respectivos dias em faltas injustificadas.

**Art. 7º** - Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Ipeúna, 04 de julho de 2024.

  
**ADEMIR AUGUSTO PAZETTO**  
**PRESIDENTE**

Afixada na Sede da Câmara Municipal de Ipeúna, Estado de São Paulo, no quadro de avisos e publicações, na mesma data supra.

Rua 3 nº 326 - Centro - CEP 13537-033 - IPEÚNA - SP  
Fones: (19) 3537.1634 (Contabilidade) / 3537.1684 (Secretaria) / 3537.1656 (Presidência)  
Fone/Fax: (19) 3576.1529 (Recepção)  
cm@camaraipeuna.sp.gov.br

Município de Ipeúna - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: d4be-dabf-d947-9bf5

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Ipeúna (SP), Edição nº 932, ano VI, veiculado em 05 de julho de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE IPEUNA (CNPJ 44660603000195) em 05/07/2024 às 10:53:30 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC VALID RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/d4be-dabf-d947-9bf5>